

## RESOLUÇÃO N° 129/2007 - CG

*Dispõe sobre alterações na política de ligação de água da concessionária Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200600029000246.*

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que Instituiu o Marco Regulatório da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando a Resolução nº 289/2003, do Conselho de Gestão da AGR que estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando que todas as alterações referentes aos serviços públicos regulados devem ser, previamente, autorizadas pela AGR;

Considerando que a Saneamento de Goiás – SANEAGO encaminhou a esta Agência minuta de resolução propondo alteração nos itens IV, V e VIII, da Resolução RD nº 039/2005, que define a política de água da SANEAGO;

Considerando o parecer nº 007/2007, da Gerência de Saneamento Básico;

Considerando o parecer nº 049/2007, da Gerência de Assessoria Jurídica:

Considerando o Despacho nº 036/2007, da Diretoria de Saneamento e Recursos Naturais, cujo parece/voto aprova, com ressalvas, a solicitação da SANEAGO,;

Considerando a Resolução nº 234, de 21 de março de 2007, da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 22/06/2007;

#### RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a minuta de resolução apresentada pela Companhia Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, exclusivamente, na parte que confere à concessionária a responsabilidade de fornecer os hidrômetros de 1,5 m<sup>3</sup>/h e 3,0m<sup>3</sup>/h, mediante o pagamento pelo usuário, da tarifa estipulada para esse fim abrangendo a cessão do hidrômetro e o serviço de ligação.

Art. 2º – A hidrometração individual de condomínio obedecerá a regulamentação específica.

Art. 3º - Alegando a SANEAGO a não disponibilidade de hidrômetros, poderá o usuário, opcionalmente, adquirir esse bem, mediante responsabilidades específicas:

#### I - DO USUÁRIO

a) o hidrômetro adquirido deverá ser novo, observadas as marcas aprovadas pela SANEAGO;

b) o hidrômetro será entregue pelo usuário à SANEAGO, juntamente com nota fiscal de venda, cujo teor deve constar o número do hidrômetro, o nome do fabricante, a capacidade de vazão e o prazo de garantia;

c) no ato da entrega do hidrômetro à SANEAGO, o usuário assinará o respectivo termo de doação do bem à concessionária.

## II – DA SANEAGO

a) fica vedada à SANEAGO a cobrança de qualquer valor por conta dos serviços de ligação prestados aos usuários;

b) à SANEAGO compete garantir que o hidrômetro adquirido seja o mesmo efetivamente instalado no imóvel do usuário;

c) caso o hidrômetro apresente defeito que impeça sua instalação ou que após instalado seja comprovada falha prejudicial ao usuário ou à concessionária, a substituição ou os reparos ficarão exclusivamente sob responsabilidade da SANEAGO.

Parágrafo único – Caso o usuário não concorde em adquirir o hidrômetro, caberá à SANEAGO efetuar a ligação sem o medidor, realizando a cobrança por estimativa de consumo, até o prazo limite de 23/06/2007, conforme determina o art. 33 da Resolução nº 231/2005-CG.

Art. 4º – A partir de 23/06/2007 fica a concessionária Saneamento de Goiás obrigada a atender pedidos de ligação de água, com hidrômetros adquiridos pela mesma.

Art. 5º - A SANEAGO dará conhecimento ao usuário de todo o teor da presente Resolução, no ato da solicitação de ligação de água.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução nº 001/2007-CG.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, 05 de junho de 2007.

Wanderlino Teixeira de Carvalho  
Vice-Presidente do Conselho de Gestão